



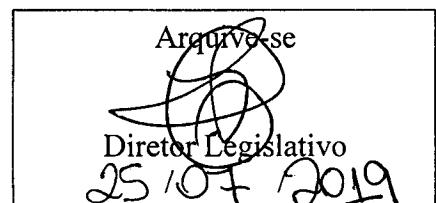
LEI Nº. 9255, de 25.10.19

Processo: 83.400

PROJETO DE LEI Nº. 12.929

Autoria: DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Ementa: Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).





PROJETO DE LEI N°. 12.929

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. 14/06/19 Diretor Legislativo	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas aprazados 15 dias 7 dias 7 dias Parecer CJ n°. 1019	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator
---	---	--	----------------

QUORUM: MS

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. 18/06/19 Diretor Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 18/06/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 18/06/19

À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
-------------------------------------	--	---

À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
-------------------------------------	--	---

À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
-------------------------------------	--	---

À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
-------------------------------------	--	---

--	--	--



fls 03
nr

P 37107/2019

12929

<p>PUBLICAÇÃO 26/06/19</p> <p>Rúbrica</p> <p>Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:</p> <p><i>Fon Sal</i> Presidente 18/06/2019</p>	<p>APROVADO</p> <p><i>Fon Sal</i> Presidente 10/07/2019</p>
--	---

PROJETO DE LEI N° 12.929

(*Douglas do Nascimento Medeiros*)

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 876, de 21 de novembro de 1960, que autoriza aquisição de trator rodoviário;

II – nº 896, de 07 de abril de 1961, que institui a campanha contra a raiva (mês de agosto), constituída de prêmios para trabalhos escolares;

III – nº 1.013, de 08 de junho de 1962, que regulariza a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos; e

IV – nº 1.087, de 04 de abril de 1963, que autoriza vedação das partes laterais e escadas de acesso do Viaduto São João Batista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Douglas Medeiros



(PL nº. 12.929 - fls. 2)

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2019

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Douglas Medeiros".
Douglas Medeiros

/phof

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 05
Ano

LEI Nº 876, da 21 de NOVEMBRO de 1.960.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir - da Associação Brasileira de Municípios, para os serviços da comuna, um trator rodoviário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).-

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do art. 15, parágrafo segundo da Constituição Federal.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Assinatura)
Omair Zamignani
(Dr. Omair Zamignani)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-

(Assinatura)
FONTE: MARCOS LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



BB
SL

fls. 06
nm

- LEI Nº 896, de 7 de ABRILO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 5/4/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha contra a Raiva"
a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal,
anualmente, no período de 1 a 30 de agosto..-

Art. 2º - Veto.

Art. 3º - Veto.

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os
seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a "Cam-
panha contra a Raiva", entre os estudantes de nossas escolas:

a) - dois prêmios no valor de R\$ 4.000,00 (-
quatro mil cruzeiros) e R\$ 5.000,00 (cin-
co mil cruzeiros), em livros destinados
aos dois melhores trabalhos de alunos -
dos cursos secundários em qualquer estabe-
lecimento oficial ou particular do
nosso município, referentes ao problema
da Raiva, conforme divulgação que será
amplamente feita nas escolas;

b) - oito prêmios de R\$ 3.000,00 (três mil -
cruzeiros) cada um, em livros destina-
dos aos oito melhores trabalhos de alu-

Daudas / Pedreiros

29
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 07
MM

mos de escolas primárias do município oficiais ou particulares, referentes ao mesmo assunto.-

Parágrafo único - Os livros referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo serão adquiridos após consulta aos professores do estabelecimento do aluno premiado, que estenderão a indicação do livro no nível de escolaridade do aluno.-

Art. 5º - Veto.

Art. 6º - Veto.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes, constará do orçamento respectivo a verba própria com que se estenderão as despesas decorrentes da presente lei.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.-

(Arnaldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.

(Douglas) / Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 08

LM

LEI N° 1.011, de 8 de junho de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-5-1962, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acordo com as normas seguintes:

- a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala de 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo do papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e não de obra;
- b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data da aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, não de obra e dos serviços técnicos de execução.

Artigo 2º - As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas.... 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior acrescido da taxa fixa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzados) por metro quadrado copiado.

(X) Douglas / Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls. 09
lm

Parágrafo único - As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Br. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (8-6-62). - - - - -

- Arnaldo Moreira Júnior -
Diretor Administrativo

(X Douglas) /n/ federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



fls 10
hu

LEI Nº 1.087, de 4 de abril de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/3/963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto São João Batista, inclusive das suas escadas de acesso.

Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de R\$ 0\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - Para cobertura do crédito referido neste artigo, fica anulada, parcialmente, a verba 321 - 8 82 3 - II do orçamento vigente, no valor de R\$..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário da Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois (4-4-963). - - - - -

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

Douglas / Medeiros



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1019

PROJETO DE LEI Nº 12.929

PROCESSO Nº 83.400

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1013/1962, e 1087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o



Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.400

PROJETO DE LEI 12.929, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª. Legislatura – 1960 a 1963).

PARECER

Esta proposta objetiva revogar as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª. Legislatura – 1960 a 1963), pois não produzem mais efeitos, sabido que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas implicitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 11/12, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18-06-2019.

APROVADO
18/06/19

VALDECI VILAR “Delano”
Presidente e Relator

A large, handwritten signature of Douglas Medeiros, which includes the name "Douglas" and "Me deiros".
DOUGLAS MEDEIROS

A large, handwritten signature of Paulo Sérgio Martins, which includes the name "Paulo Sérgio" and "Delegado".
PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sérgio - Delegado”

A large, handwritten signature of Edicarlos Vieira, which includes the name "Edicarlos" and "Vetor Oeste".
EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”

A large, handwritten signature of Rogério Ricardo da Silva, which includes the name "Rogério" and "Ricardo da Silva".
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



110ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE JULHO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 12.929– Douglas Medeiros

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963 (aprovadas na 4ª. Legislatura – 1960 a 1963).

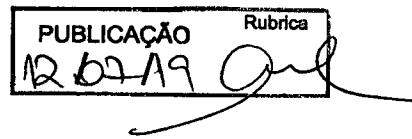
Autor: **Douglas Medeiros**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**



Processo 83.400



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.929

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963
(aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 876, de 21 de novembro de 1960, que autoriza aquisição de trator rodoviário;

II – nº 896, de 07 de abril de 1961, que institui a campanha contra a raiva (mês de agosto), constituída de prêmios para trabalhos escolares;

III – nº 1.013, de 08 de junho de 1962, que regulariza a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos; e

IV – nº 1.087, de 04 de abril de 1963, que autoriza vedação das partes laterais e escadas de acesso do Viaduto São João Batista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



fls. 16
JRL

PROJETO DE LEI N.º 12.929

PROCESSO Nº. 83.400

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/07/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Raide Silveira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

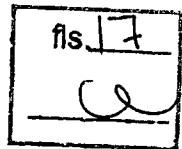
01/08/19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



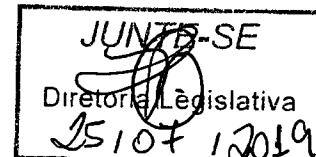
Ofício GP.L n.º 254/2019
Processo n.º 24.475-4/2019

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 83630/2019
Data: 26/07/2019 Horário: 16:29
Administrativo -

Jundiaí, 22 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.255, objeto do
Projeto de Lei nº 12.929, promulgada nesta data, por este Executivo.

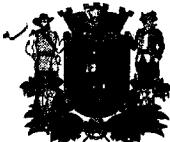
Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

ta.



Processo nº 24.475-4/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 18

Ce

LEI N.º 9.255, DE 22 DE JULHO DE 2019

Revoga as Leis 876/1960, 896/1961, 1.013/1962, e 1.087/1963
(aprovadas na 4ª Legislatura – 1960 a 1963).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

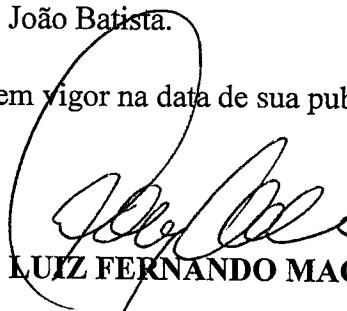
I – nº 876, de 21 de novembro de 1960, que autoriza aquisição de trator rodoviário;

II – nº 896, de 07 de abril de 1961, que institui a campanha contra a raiva (mês de agosto), constituída de prêmios para trabalhos escolares;

III – nº 1.013, de 08 de junho de 1962, que regulariza a venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos; e

IV – nº 1.087, de 04 de abril de 1963, que autoriza vedação das partes laterais e escadas de acesso do Viaduto São João Batista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

ta

RUBRICAÇÃO	Rubrica
26/10/19	

PROJETO DE LEI N°. 12.929

Juntadas:

fls 02/20/10 em 14/06/19 hui ; fls 11/12 em 17/06/19 ; fls 13 em 19/06/19 Cé —
fl. 14, em 03/07/19 Cice
fls 15 e 16 em 11/07/19 Cice ; fls 17/18 em 26/07/19 Cé —

Observações: